

TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.11.23.01

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

O presente Relatório refere-se à Habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, em regime de execução indireta, objetivando a Contratação de empresa para a Construção de Pavimentação em piso intertravado na sede do município e Distrito de Ibicuã, Convenio nº 928465/2022, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Piquet Carneiro-CE. Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2023, às 08:00 horas, na sala de Licitação, situada na Praça Mariano Aires, s/n, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitação, constituída por Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima- Presidente, e por seus membros Vinicius de Pádua Ricarte Lucena e Jeovano Paes Monte, recebeu os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços das empresas abaixo relacionadas, conforme registrado na Ata da Sessão de Habilitação. FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI; JOSE URIAS FILHO – ME; TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA; REAL SERVICOS EIRELI; ABRAV CONSTRUÇÕES-SERVIÇOS-EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP; G7 CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI-EPP; KLEBIO LANDIM DE FRANCA EIRELI; T. C. S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI; G.A. RABELO JUNIOR ME; MEDEIROS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA-ME; RM CLEMENTE CANDIDO-ME; I C V CONSTRUCAO CIVIL LTDA; ESCALAR CONSTRUTORA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA; CONSTRUTORA MORAES LTDA; QUALITY EMPREENDIMENTOS LTDA; CONSBRAL CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS; CONSTRUVASP CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA; TECTA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; A.F. OLIVEIRA DA SILVA-ME; WHIPEC EMPREENDIMENTOS LTDA; ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER LTDA; MT PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA; ABSOLON CAVALCANTE MOTA NETO LTDA; ELETROCAMPÔ SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA; W DE S LIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS ME; WU CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS/LOC – SERT LOCACAO, CONSTRUCAO E SERVICOS DE TRANSPORTE; N3 CONSTRUTORA LTDA; NORDESTE CONSTRUTCOES E INFRAESTRUTURA LTDA; M A FEITOSA DE SOUSA LTDA; MONTE SÃO EMPREENDIMENTOS LTDA; ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI; ELO CONSTRUÇOES EMPREENDIMENTOS LTDA; LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI; BMAG SERVICOS LTDA; MARFHYS CONSTRUÇOES E SERVICOS DE EDIFICACOES LTDA; ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP; H B SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO EIRELI; L.A. LOCACOES E SERVICOS LTDA; LEAL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; AR CONSTRUÇOES E OBRAS DE INSTALACOES LTDA; F. VICENTE P. FILHO; PILARTEX CONSTRUÇOES LTDA; RIOFE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA; CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA; CONSTRUSER – CONSTRUÇÃO E SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA; MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA; EQV EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; APLA COMERCIO, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; RAMALHO SERVICOS E OBRAS LTDA; C R P COSTA CONSTRUÇOES E PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI; ITAPAJE CONSTRUCAO E

SERVICOS EIRELI; VICENTE LEITE BESERRA; ZINEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUCOES; WE EMPREENDIMENTOS LTDA; F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E SERVICOS-ME; V NOGUEIRA DA CRUZ LTDA; CONSTRUTORA ASTRON LTDA; TEOTONIO CONSTRUCOES COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA; X7E EMPREENDIMENTOS LTDA; I.A.S. CONSTRUCOES LTDA; SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS; M DE F S DE MEDEIROS ME; LEAL EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES; ECOS-EDIFICACOES E SERVICOS LTDA-ME; BARBOSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; FF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; IPN CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI-ME; ARCTURO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; J E MARTINS DA SILVA CONSTRUCOES E SERVICOS ME; CONSTRUTORA MOREIRA E MELO TLDA; LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; e CK CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA. A Comissão dividiu a análise em dois blocos: no primeiro bloco foi analisada a documentação referente à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal e Trabalhista e Econômico-financeira, com a participação do Assessor Jurídico Narcélio Limaverde Filho, OAB/CE nº 13.102; no segundo bloco foi feita a análise da Habilitação Técnica que, por se tratar de uma área específica de engenharia, a Comissão foi assessorada pelo Engenheiro Civil Francisco Antonio dos Santos, CREA/CE 8550-D, prestador de serviços da Prefeitura Municipal. Após análise minuciosa de toda documentação, foram consideradas as seguintes empresas como HABILITADAS: FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI; FF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; BARBOSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA com a observação que caso se sagre vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, tendo em vista que a mesma apresentou a Certidão fora do prazo de validade, mas lhe é facultado o direito por se tratar de Micro Empresa; ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP; H B SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO EIRELI; ABSOLON CAVALCANTE MOTA NETO LTDA; AR CONSTRUCOES E OBRAS DE INSTALACOES LTDA; MARFHYS CONSTRUCOES E SERVICOS DE EDIFICACOES LTDA; TEOTONIO CONSTRUCOES COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI; M A FEITOSA DE SOUSA LTDA; LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI; F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E SERVICOS-ME; ARCTURO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA-ME; RM CLEMENTE CANDIDO-ME; WU CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS/LOC – SERT LOCACAO, CONSTRUCAO E SERVICIO DE TRANSPORTE; LEAL EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA; MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA; C R P COSTA CONSTRUCOES E PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI; LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; N3 CONSTRUTORA LTDA; ABRV CONSTRUÇÕES-SERVIÇOS-EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP; ZINEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUCOES; RAMALHO SERVICOS E OBRAS LTDA; TECTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; T. C. S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI; G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI-EPP; I C V CONSTRUCAO CIVIL LTDA; ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI; WE EMPREENDIMENTOS LTDA; CONSTRUVASP CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA; ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA; BMAG SERVICOS LTDA; A.F. OLIVEIRA DA SILVA-ME; MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA; ELO CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS LTDA;

QUALITY EMPREENDIMENTOS LTDA; WHIPEC EMPREENDIMENTOS LTDA; G.A. RABELO JUNIOR ME; ITAPAJE CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI; EQV EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; e APLA COMERCIO, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. As empresas abaixo relacionadas foram consideradas INABILITADAS. São elas: NORDESTE CONSTRUTCOES E INFRAESTRUTURA LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.6.9 – Não anexou a certidão simplificada expedida pela junta comercial; ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.6.1 – Qualificação Econômico-financeira – A licitante não apresentou o balanço na forma da Lei, apresentou apenas o livro diário (um Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei observando o cumprimento de suas formalidades intrínsecas a seguir: Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do livro diário do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000); W DE S LIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.6.9 – Não anexou a certidão simplificada expedida pela junta comercial; ESCALAR CONSTRUTORA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista, letra (“A”) Não anexou a Prova de inscrição da Fazenda Municipal (inscrição ISS), da sede do Licitante e item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (3.1) letra “B” não comprovou a regularização mecanizada; KLEBIO LANDIM DE FRANCA EIRELI, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.6.1 – Pela terceira vez a licitante apresentou Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal em desconformidade com o balanço registrado na JUCEC/CE, conforme consulta em anexo. **Informo que mais uma vez será comunicado a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis;** L.A. LOCACOES E SERVICOS LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, subitem (15) Não anexou a declaração expressa do responsável técnico Sr. Manoel Airton de Lavor, Reg. 0601495098 detentor do atestado e/ou certidão de acervo técnico, com o mesmo informando que concorda com a inclusão de seu nome na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico e o profissional Lucas dos Santos Alencar, Reg. 0621975591 que juntou a declaração acima não anexou acervo técnico; CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.6.1 - A licitante não apresentou o balanço, apenas o Livro Diário. Balanço na forma da Lei (um Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei observando o cumprimento de suas formalidades intrínsecas a seguir: Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do livro diário do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000); CONSBRAL CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista, letra (“F”). Pela terceira vez a licitante anexou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, mas ao consultar o site do Tribunal Superior do Trabalho e consultar a certidão apresentada (consulta anexada ao processo), verificou-se que a mesma é divergente, tendo em vista que consta o Processo 0000515-54.2015.5.07.0013 – TRT 07ª Região

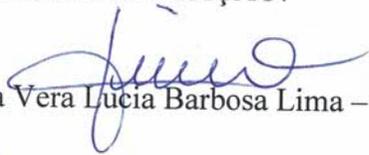
(13ª Vara do Trabalho de Fortaleza), portanto a certidão é positiva. **Informo que mais uma vez será comunicado a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis;** CONSTRUSER – CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, subitem (15) Não anexou a declaração expressa do responsável técnico Sr. Roberto Wagner Leite Machado, Reg. 1804609064 e Débora Furtado Nobrega, Reg. 0621094021 detentores do atestado e/ou certidão de acervo técnico, com os mesmos informando que concordam com a inclusão de seus nomes na participação permanente dos serviços na condição de profissionais responsáveis técnicos e o profissional Francisco Aécio Alves da Nobrega, Reg. 180150510-1 que juntou a declaração acima não anexou acervo técnico; VICENTE LEITE BESERRA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 – Habilitação Jurídica, letra (“d”) - Após consulta ao site da JUCEC/CE, ficou comprovado que a licitante não apresentou a INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO registrado no dia 13/10/2020, sob nº 23103989951., a ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS/ CAPITAL SOCIAL, registrada no dia 21/06/2021, sob nº 5591196 e alteração anexada não é consolidada; I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (15) Anexou declaração expressa assinada pela Responsável Técnica Sra. Ivania Pinheiro do Nascimento CREA 0601476654 SEM FIRMA RECONHECIDA em cartório, conforme exigido no item do edital; I.A.S. CONSTRUÇÕES LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (3.1) letra “A” não comprovou a parcela de maior relevância, qual seja: execução de pavimento em piso intertravado e subitem (13) – Não anexou a declaração conforme estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º. da lei 8.666/93 e suas alterações, deverá conter a relação explícita que dispõe da instalação de canteiros, máquinas, equipamentos etc., e subitem (15) Anexou declaração expressa assinada sem o reconhecimento de firma do Responsável Técnico, Sra. Ianca Karoline Dunga Lira Clementino, CREA 346040-CE, detentora do atestado E/OU certidão de capacidade técnica, informando que o mesmo concorda com a inclusão de seu nome na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico; RIOFE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista, letra (“A”) Não anexou a Prova de inscrição da Fazenda Municipal (inscrição ISS), da sede do Licitante e item 5.1.1.6.1 - A licitante não apresentou o balanço, apenas o Livro Diário. Balanço na forma da Lei (um Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei observando o cumprimento de suas formalidades intrínsecas a seguir: Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do livro diário do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000); MT PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 – Habilitação Jurídica, letra (“d”) - Após consulta ao site da JUCEC/CE, ficou comprovado que a licitante não apresentou a ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL/CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO registrada no dia 17/08/2023, sob nº 6234778; M D E F S DE MEDEIROS ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.6.1 - A licitante não apresentou o balanço, apenas o Livro Diário. Balanço na forma da Lei (um Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei observando o cumprimento de suas formalidades intrínsecas a seguir: Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do livro diário do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000); JOSE URIAS FILHO – ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista, letra (“A”) Não anexou a Prova de inscrição da Fazenda Municipal (inscrição ISS), da sede do Licitante e item 5.1.1.6.1 – Qualificação Econômico-financeira – A licitante não apresentou o balanço na forma da Lei (um Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei observando o cumprimento de suas formalidades intrínsecas a seguir: Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do livro diário do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000); CONSTRUTORA MOREIRA E MELO TLDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 – Habilitação Jurídica, letra (“C”) – Não anexou a declaração de que não possui em seu quadro societário sócio administrador servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e item 5.1.1.6.9 – Anexou Certidão Simplificada emitida a mais de 30 (trinta) dias; LEAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.6.1 - A licitante não apresentou o balanço na forma da Lei. Balanço na forma da Lei (um Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei observando o cumprimento de suas formalidades intrínsecas a seguir: Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do livro diário do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000); REAL SERVICOS EIRELI, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, subitem (“5”) – Não apresentou comprovação do vínculo permanente do profissional Levi Pereira da Silva com a empresa, o qual poderia ser através de contrato de prestação de serviço; J E MARTINS DA SILVA CONSTRUCOES E SERVICOS ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (13) – Não anexou a declaração conforme estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º. da lei 8.666/93 e suas alterações, deverá conter a relação explícita que dispõe da instalação de canteiros, máquinas, equipamentos etc; e item 5.1.1.6.9 – Não anexou a Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante emitida a mais de 30 (trinta) dias; CONSTRUTORA ASTRON LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (3.1) letra “A” não comprovou a parcela de maior relevância, qual seja: execução de pavimento em piso intertravado; X7E EMPREENDIMENTOS LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, subitem (15) Não anexou a declaração expressa do responsável técnico Sr. Igor Lucas Almeida Ferreira de Oliveira, Reg. 0620230754 detentor do atestado e/ou certidão de acervo técnico, com o mesmo informando que concorda com a inclusão de seu nome na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico; TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.6.1 – Qualificação Econômico-financeira – Não apresentou o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício

social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e item 5.1.1.6.4 – Não anexou a Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante; ECOS-EDIFICACOES E SERVICOS LTDA-ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, subitem (15) Não anexou a declaração expressa do responsável técnico Sra. Glenda Guerra de Assis Ferreira, Reg. 0605886920 detentora do atestado e/ou certidão de acervo técnico, com a mesma informando que concorda com a inclusão de seu nome na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico e o profissional Bruno Amaro Evangelista, Reg. 0619092165 que juntou a declaração acima não anexou acervo técnico compatível nas parcelas de relevância do objeto licitado; e item: 5.1.1.6.1 - A licitante não apresentou o balanço, apenas o Livro Diário. Balanço na forma da Lei (um Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei observando o cumprimento de suas formalidades intrínsecas a seguir: Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do livro diário do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000); SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (“3”) – Não apresentou atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, com o acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado obra e/ou serviço de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado atinentes as respectivas parcelas de maior relevância, letras “A” e “B” e o atestado apresentado que possui as parcelas de relevância não está registrado no CREA; PILARTEX CONSTRUÇOES LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (15) Anexou declaração expressa assinada pelo Responsável Técnico Sr. Rodrigo Viana Batista CREA 0600309380 SEM FIRMA RECONHECIDA em cartório, conforme exigido no item do edital; CONSTRUTORA MORAES LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item 5.1.1.6.4 – Anexou a Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante vencida, tendo em vista que a mesma só tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição, conforme explica a própria certidão; V NOGUEIRA DA CRUZ LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item; 5.1.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista, letra (“E”) – Não anexou o Comprovante de Regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente; item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (“3”) – Não apresentou atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, com o acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado obra e/ou serviço de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado atinentes as respectivas parcelas de maior relevância, letras “A” e “B” e subitem (“4/5”) – licitante não anexou comprovação empregatícia/contratual com a engenheira Ayanne Amancio Lucas, Reg. 0618694757 e subitem (“12”) – A profissional Ayanne Amancio Lucas, Reg. 0618694757 não consta na lista de pessoal técnico adequado para realização do serviço; F. VICENTE P. FILHO, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (“3”) – Não apresentou atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, com o acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) Cicero Henrique Chaves da Silva e Italo Duarte Dantas

executado obra e/ou serviço de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado atinentes as respectivas parcelas de maior relevância, letras “A” e “B”; e CK CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.3, letra (“A”) – Não anexou a Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e item 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (“3”) – Não apresentou atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, com o acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) José Adaylton dos Santos Silva executado obra e/ou serviço de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado atinentes as respectivas parcelas de maior relevância, letras “A” e “B” e subitem (“4/5”) – Não apresentou comprovação do vínculo permanente do profissional José Adaylton dos Santos Silva com a empresa, o qual poderia ser através de contrato de prestação de serviço. A Comissão informa que foram adotados todos os critérios técnicos para a aferição da documentação. Que seja publicada essa decisão e que a partir da publicação em Jornal de Grande Circulação (Jornal o Povo), no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município. Inicie-se a contagem dos prazos relativos ao artigo 109, I “a” da Lei 8.666/93. Piquet Carneiro, 10 de janeiro de 2024.

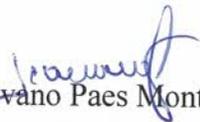
COMISSÃO DE LICITAÇÃO:



Francisca Vera Lucia Barbosa Lima – Presidente



Vinicius de Pádua Ricarte Lucena – Membro



Jeovano Paes Monte – Membro

ASSESSORES:



Marcelio Limaverde Filho
OAB/CE nº 13.102
Assessoria Jurídica



Francisco Antonio dos Santos
Engº Civil CREA/CE 8550-D
Assessoria Técnica